

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 013/2021,  
DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.583, de 27 de abril de 2015.**

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigos 38, inciso III e 51, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021, que aumenta a alíquota de contribuição da Câmara Municipal para o IPÊ-SAÚDE, que passará de 14,97% para 15,24%, incidente sobre o salário de contribuição do associado.

O aumento da alíquota de contribuição justifica-se no incremento da sinistralidade no plano de saúde dos associados de Ibirubá.

O projeto de lei também altera a dotação orçamentária da origem dos recursos, atendendo nova classificação programática da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Ibirubá/RS, 10 de março de 2021.

**Ver<sup>a</sup>. Jaqueline Brignoni Winsch  
Presidente.**

**Ver<sup>a</sup>. Gesmari Inêz Jandrey,  
Vice-Presidente.**

**Ver. Vagner Oliveira,  
Secretário.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 013/2021,  
DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Altera dispositivos da Lei  
Municipal n° 2.583, de 27 de abril  
de 2015.**

**Art. 1°** O *caput* do Art. 3° da Lei Municipal n° 2.583, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3°** A contribuição com o IPÊ-SAÚDE será de 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre o salário de contribuição do associado que permanecer /aderir ao plano. (NR).”

**Art. 2°** O Art. 9° da Lei Municipal n° 2.583, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9°** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2805 Elemento 3390.08.00.00.00 (NR)”

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2021.

Ibirubá/RS, 10 de março de 2021.

**Ver<sup>a</sup>. Jaqueline Brignoni Wunsch  
Presidente.**

**Ver<sup>a</sup>. Gesmari Inêz Jandrey,  
Vice-Presidente.**

**Ver. Vagner Oliveira,  
Secretário.**